



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.093/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

§1º - Em casos excepcionais, quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade, poderão atuar como autoridade sanitária, os servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Agentes de Saúde e demais servidores efetivos que possuam curso de fiscal sanitário.

Art.2º - Altera os incisos I e II do Parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.231/2003 (inserido pela Lei 2578/2020), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

...

I - Para cada plantão de 06 h (seis horas) o servidor terá direito ao importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Para cada plantão de 12 h (doze horas) o servidor terá direito ao importe de R\$300,00 (trezentos reais);

Art. 3º - Altera o inciso II do art. 56 da Lei Municipal n.º 1.231/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

...

II - 50% (cinquenta por cento) transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente ser aplicados nas Unidades Básicas de Saúde e Média Complexidade no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.231/2003 permanecerão em vigor.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 22 de março de 2021.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2.093/2021**, e que tem por súmula: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Diante da atual situação de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) percebeu-se a necessidade de mecanismos que permitam a ampliação da fiscalização sanitária, visto representar a primeira medida para a manutenção da saúde pública.

No entanto, por expressa disposição legal a fiscalização sanitária deve ser realizada por servidor devidamente empossado para esse fim e, neste momento, torna-se impossível o cumprimento desta medida sendo necessário a busca de alternativas.

Recentemente foi realizada alteração de grande importância, no entanto, deparou-se com o excesso de demanda, sendo certo que não é possível retirar todos os servidores habilitados de suas funções de origem para atuarem junto à Vigilância Sanitária.

3

Assim optou-se por autorizar os demais servidores efetivos que possuem curso de fiscal sanitário atuarem como tal.

Ademais, a maioria dos servidores estão necessitando atuar fora do horário de trabalho normal, atuando em regime de plantão, mas sem receber o subsídio condizente, sendo necessário a adequação e a previsão de tal possibilidade.

Sendo dever da Administração pública garantir uma gestão humanizada a população assegurando a fiscalização dos fatos e denuncias decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) entendemos pela necessidade de elaboração de plano de ações para garantir a melhoria no subsídios dos profissionais da vigilância sanitária, que estão trabalhando incansavelmente.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 22 de Março de 2.021.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal